

LEI Nº 239/93 DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

"Fixa valores do Abono a ser pago aos beneficiários do Programa de Assistência Social ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o valor do abono a ser pago aos beneficiários do Programa de Assistência Social ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente (bolsistas) para os meses de Março e Abril de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a que se refere o Artigo 1º é de Cr\$-1.709.400,00(hum milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de março de 1993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 20(vinte) dias do mês de Abril de 1.993.



CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL